

Lei nº 002/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de 25% do valor lançado do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa, autorizado a conceder um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do valor lançado para o exercício financeiro de 2003.

Parágrafo Único: O desconto de que trata o caput deste artigo, só será concedido para pagamento á vista e que forem efetuados até o dia 30 de abril de 2003.

Art. 2º - Para o exercício de 2003, até a atualização do Código Tributário Municipal, os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, não sofrerão o índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de 2002, imediatamente anterior ao do lançamento.

Parágrafo Único – A regra estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos imóveis que sofreram alterações em suas características.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 08 de abril de 2003.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal